



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 343, DE 11 DE MAIO DE 1965.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Parêlhas decretou e eu sanciono a promulgo a presente lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido, fazer plantio de avelóis / nas zonas urbana e suburbana da cidade.


Artigo 2º - Nenhuma cerca ou tapume viva de avelóis nas zonas urbana e suburbana da cidade, poderá ser conservada.

Paragrafo Unico - A Prefeitura Municipal providenciará completa derrubada do avelóis existente.

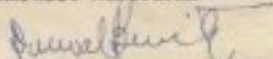
Artigo 3º - Aos infratores aos dispositivos da presente lei, será aplicada a multa de mil cruzeiros.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parêlhas, 11 de Maio de 1965.



Graciliano Lordão
PREFEITO MUNICIPAL



Darval Buriti
Secretario.